



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.265 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

CÂMARA

Aut. Nº	133/2002
P.L. Nº	133/2002
Publ.	20/12/2002

“Altera os programas da Secretaria Municipal da Cultura na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003 e no Plano Plurianual do Município de Indaiatuba para o período de 2002 a 2005.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O item 15 - Secretaria Municipal da Cultura do Anexo II, que integra a Lei 4.221 de 03 de julho de 2002, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências, fica acrescido do seguinte sub-item:

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTINUADA	CUSTO DO PROJETO
Criação da Orquestra Municipal Jovem	Montar uma orquestra municipal jovem que atenda os alunos do Projeto Guri que já atingiram a maioria	RS 48.000.00	-

Art. 2º - O item 15 - Secretaria Municipal da Cultura do Anexo Único do Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, que integra a Lei 4.053 de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indaiatuba para o período de 2002 a 2005, fica acrescido do seguinte sub-item:

II



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTINUADA
295-A - Criação da Orquestra Municipal Jovem	Montar uma orquestra municipal jovem que atenda os alunos do Projeto Guri que já atingiram a maioria.	R\$48.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de dezembro de

2002.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL